



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CTASP  
AO PROJETO DE LEI Nº 10.467, DE 2018**

Apresentação: 15/09/2023 16:08:48.997 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CTRAB => PL 10467/2018

**SBE-A n.1**

Sugere projeto de lei para dispor que o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de idade e analfabeto deverá ser assistido por sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da rescisão contratual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 11 e 12:

"Art.477.....  
.....  
.....  
.....

§11. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho do empregado que, no momento da sua contratação, se declarou analfabeto e que, no momento da demissão, tenha mais de sessenta anos de idade, só será válido com a assistência do respectivo sindicato, das Superintendências do Trabalho ou órgão de representação do Ministério do Trabalho e Previdência.

§12. O empregado poderá optar livremente pela assistência de qualquer dos órgãos mencionados no parágrafo anterior".



\* C D 2 3 6 4 6 1 1 4 7 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
(NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 15/09/2023 16:08:48.997 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CTRAB => PL 10467/2018

**SBE-A n.1**



\* C D 2 2 3 6 4 6 1 1 4 7 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236461147400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão